



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camaradenovalondrina@bol.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 10/2016

CÂMARA MUNICIPAL NOVA LONDRINA - PR	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
"JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE - PARANÁ"	
EDIÇÃO Nº	17372
PÁGINA Nº	19
DIA	19/04/2016
VISTO	

SÚMULA: Altera dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº. 01/2009, de 22.05.2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aprovação do Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2016, PROMULGA:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso II do art. 24 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III - (...)"

Art. 2º. Dá nova redação ao inciso XVI do art. 37 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. São atribuições do Plenário:

I - (...)

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município."

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso VIII do art. 56 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. (...)

I - (...);

VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente Câmara e dos Vereadores."

Art. 4º. Dá nova redação ao Capítulo V, e ao *caput* e §1º do art. 83 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

Dos Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores

Art. 83. Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camaradenovalondrina@bol.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios ao Presidente e dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.”

§ 2º. O Presidente da Câmara terá direito ao recebimento de subsídio diferenciado, nele estando inserido indenização pela responsabilidade afeta ao cargo.

Art. 5º. Dá nova redação ao *caput* do art. 84 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 84.** As faltas às sessões ordinárias, não justificadas, serão descontadas dos subsídios devidos ao Presidente e ao Vereador, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.”

Art. 6º. Dá nova redação ao inciso XII do art. 158 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 158.** (...):

I – (...);

XII - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.”

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (13.04.2016).

MÁRCIO MARTINS FORTUNATO
PRESIDENTE

Publique-se, Registre-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo